



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.432 /

“AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., DESTINADA À REGULARIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação área com 5.039,40 m², situada no local denominado Ponte Preta, nesta cidade, de propriedade de Mineração Curimbaba Ltda., destacada da matrícula nº 37.006 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliada em R\$ 201.576,00 (duzentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais), identificada no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 211/2007, tendo as seguintes medidas lineares, vértices e confrontações:

Tem como ponto de partida e amarração no ponto 24B, locado no alinhamento da rua Bororós em divisas com a ÁREA REMANESCENTE 1; deste, seguindo pelo alinhamento predial da referida rua pelo sentido SW (sudoeste), numa distância de 23,00 m onde está locado o ponto 24A; deste à direita, seguindo pelo alinhamento projetado da Estrada da Mineração Curimbaba, ainda no mesmo sentido, em divisas com a ÁREA REMANESCENTE 2, numa distância de 101,00 m onde está locado o ponto 22; deste, seguindo ainda pelo referido alinhamento, no mesmo sentido, em divisas com a ÁREA REMANESCENTE 3, numa distância de 130,70 m onde está locado o ponto 20; deste, seguindo ainda pelo referido alinhamento, no mesmo sentido, passando pelo entroncamento com a rua Júlio Beccaro e ainda em divisas com as propriedades de José Resende da Silveira ou a quem de direito, Mauro Ferreira e outros ou a quem de direito, respectivamente, numa distância de 256,40 m onde está locado o ponto 14; deste à direita, seguindo por cerca de arame pelo sentido NW (noroeste) em divisas com a propriedade de Inocêncio Pereira Marques ou a quem de direito, numa distância de 11,00 m onde está locado o ponto 14 A; deste à direita, seguindo pelo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.432 - fl. 2 /

alinhamento predial projetado da Estrada da Mineração Curimbaba pelo sentido NE (nordeste) em divisas com a Área Remanescente 3, numa distância de 517,65 m onde está locado o ponto 24B, onde se deu o início e o fim desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude do disposto nesta lei, o imóvel do qual se destacou a área doada passará a contar com as seguintes áreas remanescentes:

ÁREA REMANESCENTE 1 - 77.012,06 m².

Tem como ponto de partida e amarração no ponto 24B locado no alinhamento predial da rua Bororós, deste, seguindo pelo alinhamento predial projetado da Estrada da Mineração Curimbaba, pelo sentido SW (sudoeste), numa distância de 517,65 m onde está locado o ponto 14 A; deste à direita, seguindo por cerca de arame pelo sentido NW (noroeste), em divisas com a propriedade de Inocêncio Pereira Marques ou a quem de direito, numa distância de 141,87 m onde está locado o ponto 13; deste à direita seguindo por cerca de arame pelo sentido NE (nordeste) numa distância de 27,60 m onde está locado o ponto 12; deste, seguindo por cerca de arame no mesmo sentido, numa distância de 30,40 m onde está locado o ponto 11, até aqui em divisas com a propriedade da Empresa Patrimônio Imobiliário; deste, seguindo por cerca de arame no mesmo sentido com as seguintes medidas: 39,40m até o ponto 10; 44,70m até o ponto 9; 40,30m até o ponto 8; 39,50m até o ponto 7; 27,60m até o ponto 6; 24,00m até o ponto 5; 117,00m até o ponto 4; 103,60m até o ponto 3; 45,30m até o ponto 2 e 42,60m até o ponto 1 e alinhamento predial da Avenida João Pinheiro, sendo que até aqui a área divide com a propriedade da Empresa Construtora Etapa Ltda ou a quem de direito; deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da Avenida João Pinheiro por cerca de arame, pelo sentido NE (nordeste), em curva, numa distância de 82,80 m onde está locado o ponto 28; deste à direita, seguindo por cerca de arame pelo sentido SE (sudeste), em divisas com a propriedade de José Faustino ou a quem de direito numa distância de 54,20m onde está locado o ponto 27; deste à esquerda, seguindo ainda por cerca de arame na mesma confrontação, pelo sentido NE (nordeste) numa distância de 24,20 m onde está locado o ponto 26; deste à direita, seguindo por cerca de arame pelo sentido SW (sudoeste) em divisas com a propriedade de Isaias Marques de Oliveira ou a quem de direito, numa distância de 28,80 m onde está locado o ponto 25; deste à esquerda, seguindo ainda por cerca de arame pelo sentido SE (sudeste), na



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.432 - fl. 3 /

mesma confrontação, numa distância de 45,10m onde está locado o ponto 24; deste à direita, seguindo por cerca de arame pelo sentido SW (sudoeste), locada no alinhamento predial da rua Bororós, numa distância de 31,40m onde está locado o ponto 24B, onde se deu o início e o fim desta descrição.

ÁREA REMANESCENTE 2 - : 1.115,94 m² (Formato triangular):

Tem como ponto de partida e amarração no ponto 24 A, locado no alinhamento predial da rua Bororós; deste, seguindo pelo alinhamento predial da rua Bororós pelo sentido SW (sudoeste), numa distância de 52,10 m onde está locado o ponto 23; deste à direita, seguindo por divisa fechada pelo sentido SW (sudoeste), confrontando com a propriedade de Conceição Aparecida de Ávila ou a quem de direito numa distância de 61,84m onde está locado o ponto 22; deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial projetado da Estrada da Mineração Curimbaba numa distância de 101,00m onde está locado o ponto 24 A onde se deu o início e o fim desta descrição.

ÁREA REMANESCENTE 3 - 2.230,24 m² - (Formato triangular):

Tem como ponto de partida e amarração no ponto 22, locado no alinhamento projetado da Estrada da Mineração Curimbaba; deste, seguindo por divisa fechada pelo sentido SW (sudoeste) confrontando com a propriedade de Conceição Aparecida de Ávila ou a quem de direito, numa distância de 85,60m onde está locado o ponto 21; deste à direita, seguindo por divisa fechada pelo sentido SW (sudoeste) em divisas com o Loteamento Vila Togni II numa distância de 66,72m onde está locado o P20; deste à direita, seguindo pelo alinhamento projetado da Estrada da Mineração Curimbaba, sentido NE (nordeste), numa distância de 130,70m onde está locado o ponto 22 onde se deu o início e o fim desta descrição.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei tem por finalidade a regularização da via conhecida como "Estrada da Mineração Curimbaba".

Art. 3º - Fica a doadora isenta do pagamento da contribuição de melhoria decorrente das obras de implantação de infra-estrutura da via (rede de água, esgoto, galeria, meio-fio, sarjeta, base e asfalto).

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.432 - fl. 4 /

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal